



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Dispensa de licitação eletrônica 47/2026.**

**Fundamento: Art. 75, II c.c art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021 (Despesa de menor valor e de pronto pagamento)**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de higienização e limpeza de longarinas existentes no prédio da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “C”, da Lei 14133/2021).**

2.1. Considerando o uso contínuo das longarinas por servidores, usuários e visitantes, os estofados estão sujeitos ao acúmulo de poeira, resíduos, sujeiras, manchas, odores e outros agentes decorrentes do uso diário. A higienização periódica é necessária para preservar as condições de limpeza, higiene, salubridade e conforto aos usuários.

O serviço também visa à conservação do patrimônio público, mediante a remoção de impurezas e resíduos que podem contribuir para a deterioração dos revestimentos e materiais das longarinas, auxiliando na preservação e no prolongamento de sua vida útil e evitando a necessidade de substituição prematura.

Dessa forma, a realização do serviço mostra-se necessária para garantir a adequada manutenção dos bens públicos, preservar sua funcionalidade e aparência, promover melhores condições de higiene e conforto aos usuários e contribuir para o uso racional dos recursos públicos.

#### **3. DA ESPECIFICAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.**

SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE LONGARINAS. São 233 assentos de longarinas. A relação das longarinas em anexo no DFD.

Prestação de serviços especializados de higienização de assentos de longarinas revestidos em tecido, compreendendo:

a. Higienização e limpeza dos assentos em tecido, mediante utilização de produtos e equipamentos adequados ao tipo de revestimento, visando à



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

remoção de poeira, manchas, resíduos e demais sujidades superficiais e impregnadas;

b. Limpeza das estruturas e componentes externos em plástico e metal, incluindo a remoção de poeira, marcas, resíduos e demais sujidades decorrentes do uso cotidiano;

c. Remoção de resíduos aderidos ou fixados às superfícies, tais como chicletes, adesivos, etiquetas, fitas e materiais similares, desde que sua remoção seja tecnicamente possível sem causar danos ao revestimento ou à estrutura do mobiliário;

d. Aperto e/ou ajuste de parafusos eventualmente frouxos ou soltos, quando identificados durante a execução do serviço, limitado aos elementos de fixação acessíveis e que não demandem desmontagem estrutural, substituição de peças ou intervenção técnica especializada;

e. Finalização e entrega das longarinas devidamente higienizadas e limpas, observadas as características e limitações próprias dos materiais que compõem cada peça.

Obs: O serviço compreende exclusivamente as atividades de higienização, limpeza, remoção de resíduos aderidos e ajustes simples de elementos de fixação expressamente descritos neste objeto, não abrangendo reparos estruturais, substituição de peças, componentes ou revestimentos, desmontagem ou montagem de mobiliário, restauração de materiais, remoção de danos permanentes ou quaisquer serviços de natureza diversa dos aqui especificados, salvo se formalmente contratados em instrumento próprio.

A proposta deve ser o valor global para execução do serviço especificado no item 3 deste Termo de referência.

#### **4. DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO.**

4.1. O valor estimado previsto para aquisição dos produtos é de R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais), por meio orçamentos estimativos efetuados na forma do art. 23, § 1º da Lei 14.133/202 e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Contábil 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA, exercício financeiro de 2026.

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: caberá ao contratado apresentar, após a entrega do produto/serviços, a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, correspondente ao valor dos bens entregues, devendo constar, no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal, a Chave Pix e as informações referentes ao banco, à agência e à conta bancária. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

## **5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1. O local da entrega será o Almoxarifado da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, de segunda à sexta-feira, de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00. Os materiais instalados devem ser novos com a apresentação das notas fiscais respectivas - ficando à custa e sob responsabilidade do fornecedor a carga, descarga e frete até o local da entrega, bem como da instalação.

Os produtos e ou serviços serão recebidos da seguinte forma; serão recebidos provisoriamente em até 10 (dez) dias a partir da expedição da ordem de serviço, para verificação da conformidade com o exigido no Edital. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

5.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, à Avenida Washington Luiz, nº 544 - Centro - CEP. 19010-090 - Presidente Prudente - SP.

5.3. Verificando-se defeitos no serviço/produtos, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

## **6. FISCAL DA AQUISIÇÃO**

6.1. A fiscalização da aquisição ficará sob responsabilidade do servidor(es) efetivo(s) Danilo de Almeida Zagatti (Portaria 33/2024) e /ou outro órgão/agente responsável por almoxarifado/ recebimento de produto e/ou serviço.

6.2. A conferência da entrega dos produtos será efetuada pelo fiscal, que verificará a conformidade do material entregue face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o objeto.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O (S) licitante ou o (s) contratado (s) serão responsabilizados em caso de eventualmente praticarem infrações na forma do art. 155 a 163 da lei 14.133/2021.

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Presidente Prudente – SP, 22 de outubro de 2026.

João Gualberto de Paula

Data: 22/10/2026 08:47:29

JOÃO GUALBERTO DE PAULA

Diretor Geral

Sônia Ap. Correia Silva

Data: 26/10/2026 08:26:02

SONIA APARECIDA CORREIA SILVA

Agente de Contratação

José Ubirajara de O. Fontes

Data: 22/10/2026 15:29:55

JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES

Equipe de Apoio

**Maurício Matsumoto**

Maurício Matsumoto

Data: 22/10/2026 15:20:32

MAURICIO MATSUMOTO

Equipe de apoio

Emerson Imamura

Data: 22/10/2026 14:36:21

EMERSON IMAMURA

Equipe de apoio